

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Execução do 2.º trimestre de 2020

julho de 2020

Índice

I. Enquadramento Geral	4
II. Exercício de competências pelas autarquias locais	6
II.1. Exercício de competências pelos municípios	7
II.2. Exercício de competências pelas freguesias	8
III. Trabalhos desenvolvidos no âmbito do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.....	9
III.1. Competências com envelope financeiro associado	9
III.1.1. Dos municípios para as freguesias	9
III.1.2. Educação.....	11
III.1.3. Cultura	13
III.1.4. Saúde	14
III.2. Competências sem envelope financeiro associado.....	15
III.2.1. Áreas Portuárias.....	15
III.2.2. Habitação	18
III.2.3. Património	20
IV. Monitorização dos fluxos financeiros decorrentes do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.....	21
V. Grupo de Trabalho de Execução da Descentralização	23
VI. Síntese dos trabalhos desenvolvidos	25

Índice de quadros

Quadro 1 - N.º de competências aceites pelos municípios em 2020, por intervalo	7
Quadro 2 - N.º de freguesias que exercem competências em 2020, por domínio	8
Quadro 3 - N.º de competências aceites pelas freguesias em 2020.....	8
Quadro 4 - Valores retidos até ao final do 2.º trimestre de 2020 aos municípios, no âmbito do DL n.º 57/2019	10
Quadro 5 - Transferência de competências na área da cultura final do 2.º trimestre de 2020	13
Quadro 6 - Comissões de acompanhamento.....	17

Índice de gráficos

Gráfico 1 - N.º de municípios que exercem competências em 2020, por domínio.....	7
--	---

Índice de figuras

Figura 1 - Procedimentos conducentes à celebração de protocolo de transferência de competências..	16
Figura 2 - Procedimentos conducentes à assinatura de auto de transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis	18
Figura 3 - Modelo de recolha da informação até ao final do 2.º trimestre de 2020.....	22

I. Enquadramento Geral

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local (cf. artigo 1.º).

Prevê o diploma em apreço, no seu artigo 3.º, que a transferência de competências tem carácter universal, não obstante poder ser concretizada de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

Conforme previsto no artigo 4.º da supracitada Lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

O artigo 29.º do diploma em apreço, sob a epígrafe *“Delegação de competências nos órgãos das freguesias”* consagra no seu n.º 1 que *“Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, observando os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes”*. O n.º 4 do referido artigo prevê também que *“A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.”*

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é o diploma que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.

O presente relatório pretende sintetizar o quadro de atividades desenvolvidas no âmbito dos diplomas supra referidos, até ao final do segundo trimestre de 2020, sendo que, por uma questão de contextualização, poderá, em alguns pontos, ser efetuado um enquadramento mais exaustivo.

Em matéria de transferências e pacote financeiro (transferências) associado identificam-se 2 grupos distintos:

1. Transferência de competências com pacote financeiro associado – neste grupo identificamos 2 subgrupos:
 - 1.1. com transferências do Orçamento do Estado;
 - 1.2. com transferências dos municípios para as freguesias
2. Transferência de competências sem pacote financeiro associado

II. Exercício de competências pelas autarquias locais

Nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto as competências nele previstas consideram-se transferidas a 1 de janeiro de 2019, salvo opção pelo exercício gradual nas mesmas nos anos de 2019 e 2020, sujeito a deliberação do órgão deliberativo e respetiva comunicação à DGAL.

Em relação ao ano de 2020, tal deliberação carecia de comunicação à DGAL até 30 de junho, nos termos da al. b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

A ausência de comunicação de tal deliberação configura a aceitação do exercício das competências transferidas, situação que se encontra refletida na lista dos municípios e das freguesias que aceitaram exercer neste ano de 2020 as referidas competências, publicadas no Portal Autárquico, separador transferência de competências em 24 e 29 de julho de 2020, respetivamente.

Decorrido o prazo de comunicação afigura-se de considerar estável para a maioria dos domínios o universo das entidades que exerceram competências no ano de 2020.

Neste âmbito, salienta-se que os municípios de Beja, Caldas da Rainha, Alcobça e Mirandela, que aceitaram no ano de 2020 o exercício de competências no domínio da Educação, questionaram a DGAL sobre a possibilidade de reversão dessa aceitação. Foram informados que se encontrando já em preparação os procedimentos conducentes à transferência tal não seria possível.

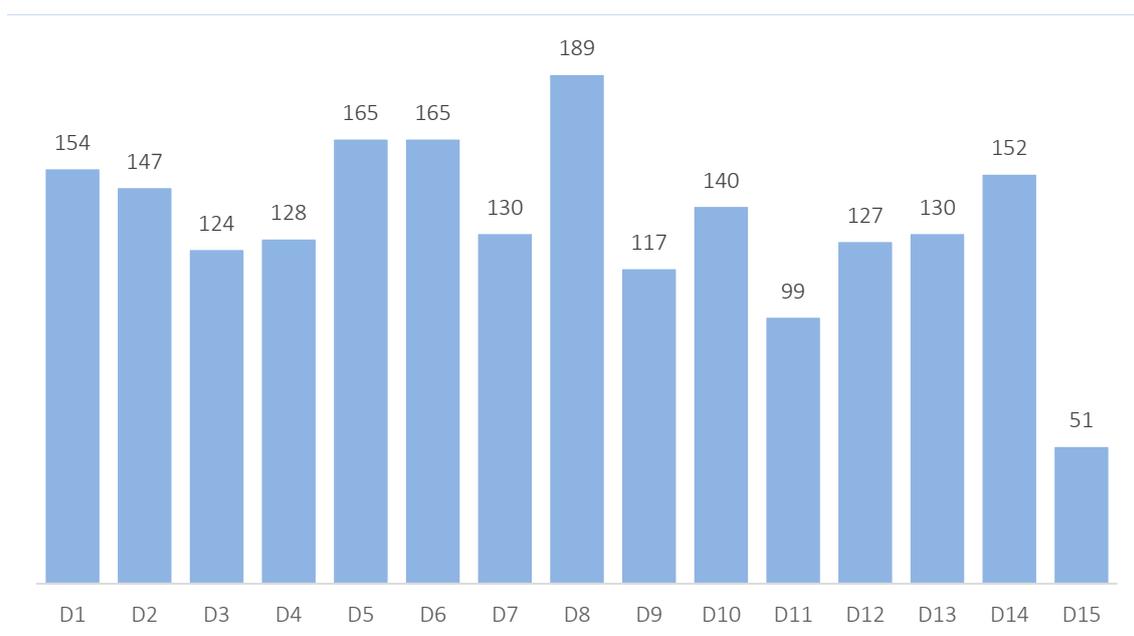
Em sentido contrário, os municípios de Leiria e de Torres Novas demonstram interesse de, já em 2020, vir a exercer as competências, em prejuízo de deliberação anterior em sentido contrário. Estas situações não estão refletidas no resumo que a seguir se apresenta, pelo que não se registam alterações face ao relatório anterior.

De notar ainda, que em relação à transferências de competências da Administração Central para as freguesias no domínio das Estruturas de Atendimento ao Cidadão, encontrando-se os municípios a apresentar candidaturas à Agência para a Modernização Administrativa neste âmbito, podem ainda as freguesias vir a aceitar o seu exercício no ano de 2020.

II.1. Exercício de competências pelos municípios

Tendo decorrido o prazo de comunicação das deliberações de não exercício, em 2020, das competências transferidas, à exceção dos municípios referidos no ponto anterior, não foram recebidas no 2º trimestre comunicações supervenientes em outros domínios, pelo que não se altera a informação anteriormente transmitida.

Gráfico 1 - N.º de municípios que exercem competências em 2020, por domínio



Legenda da série:

- | | |
|---|--|
| D1 - Praias | D8 - Património imobiliário público sem utilização |
| D2 - Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar | D9 - Estacionamento Público |
| D3 - Vias de comunicação | D10 - Cultura |
| D4 - Justiça | D11 - Educação |
| D5 - Associações de Bombeiros | D12 - Transporte em vias navegáveis interiores |
| D6 - Estruturas de Atendimento ao Cidadão | D13 - Áreas portuárias |
| D7 - Habitação | D14 - Áreas Protegidas |
| | D15 - Saúde |

Por intervalos de números de competências as alterações registadas constam do quadro seguinte, mantendo-se a informação igual a já disponibilizada no 1º trimestre:

Quadro 1 - N.º de competências aceites pelos municípios em 2020, por intervalo

[1]	[2;3]	[4;6]	[7;9]	[10;12]	[13;15]	Todas
13	22	37	43	37	72	43

II.2. Exercício de competências pelas freguesias

A alteração de deliberações comunicadas no 2º trimestre face ao trimestre anterior teve impacto tanto nas competências transferidas da Administração Central como dos municípios.

Quadro 2 - N.º de freguesias que exercem competências em 2020, por domínio

Data de referência	Estruturas de Atendimento ao Cidadão	Competências dos municípios para as freguesias
31/mar	1879	1128
30/jun	1874	1120

As alterações efetuadas diminuíram em 5 o número de freguesias que aceitaram a transferência de competências no domínio das Estruturas de Atendimento ao Cidadão e em 8 o número de freguesias que aceitaram a transferência de competências dos municípios.

Desta forma aumentou em 3 o número de freguesias que aceitaram apenas uma competência e diminuiu em 8 as que aceitaram as duas.

Quadro 3 - N.º de competências aceites pelas freguesias em 2020

Data de referência	Nº de domínios	
	1	2
31/mar	901	1053
30/jun	904	1045

III. Trabalhos desenvolvidos no âmbito do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

III.1. Competências com envelope financeiro associado

Conforme referido anteriormente, no que concerne às competências a transferir com envelope financeiro associado, elencam-se:

1. **as competências transferidas dos municípios para as freguesias** – neste caso os valores a transferir para as freguesias têm como origem o orçamento municipal, tendo a legislação determinado que o processamento mensal é efetuado mediante dedução às transferências do Orçamento do Estado para os municípios.
2. **as competências no domínio da saúde, educação e cultura** – as verbas a transferir neste âmbito são oriundas de cada um dos orçamentos dos serviços, entidades ou organismos das áreas governativas da saúde, da educação e da cultura, nomeadamente, as Administrações Regionais de Saúde, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., e a Direção-Geral do Património Cultural, respetivamente.

III.1.1. Dos municípios para as freguesias

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias, e vem ainda reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º.

Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e de freguesia (cfr. n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018).

No âmbito do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros inerentes são transferidos, por duodécimos, diretamente do Orçamento do Estado (OE) para as freguesias, sendo os mesmos financiados com recurso a receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios¹.

¹ O artigo 423.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) alterou o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que passou a ter a seguinte redação: *“Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação variável no Imposto sobre o Rendimento*

Para o ano 2020, até ao final do 2.º trimestre, dos 127 municípios validados, apenas 47 aceitaram a transferência de competências para o ano 2020, para os órgãos de freguesia. De referir que em muitos casos a transferência de competências é parcial e não total.

Os 47 municípios correspondem a um total de 376 freguesias. De referir que existem municípios que não estão a transferir para todas as freguesias da respetiva área (ou porque estas não aceitaram, ou porque o município pretende ficar com as competências na sua esfera ou porque se encontram em negociações dos valores a transferir).

A DGAL iniciou as transferências para as freguesias, por retenção aos respetivos municípios, em outubro de 2019, em conformidade com os reportes efetuados na aplicação de recolha de informação disponibilizada para o efeito.

Até ao final do 2.º trimestre de 2020, os municípios e respetivos valores retidos encontram-se refletidos no quadro seguinte².

Quadro 4 - Valores retidos até ao final do 2.º trimestre de 2020 aos municípios, no âmbito do DL n.º 57/2019

(euros)		
Município	Valor anual 2020	1.º e 2.º trimestres 2020
Albufeira	2 102 918,00	1 051 459,02
Alenquer	2 262 569,58	1 131 284,88
Amadora	4 679 955,89	2 339 977,98
Baião	11 070,00	5 535,00
Belmonte	99 884,28	49 942,14
Bragança	640 182,07	320 091,06
Cabeceiras de Basto	228 650,00	114 325,02
Caldas da Rainha	405 192,65	202 596,48
Cartaxo	541 955,50	270 977,82
Castelo de Paiva	139 999,99	69 999,96
Castelo de Vide	14 000,00	7 000,02
Castro Verde	143 500,00	71 749,99
Chamusca	403 424,48	201 712,26
Coruche	154 209,09	77 104,50
Crato	151 007,63	75 503,82
Élvas	463 000,00	231 499,98

das Pessoas Singulares (IRS) e da participação na receita do IVA dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.”

² Os Municípios de Castelo de Paiva, Castro Verde, Chamusca, Olhão, Sintra e Torres Vedras transferiram diretamente parte dos montantes relativos ao 1.º e 2.º trimestres de 2020, para as respetivas freguesias.

(euros)

Município	Valor anual 2020	1.º e 2.º trimestres 2020
Espinho	898 500,00	449 250,06
Faro	779 349,79	389 674,86
Figueira da Foz	650 824,00	325 412,04
Gouveia	188 710,00	94 355,10
Ílhavo	310 000,00	154 999,99
Melgaço	225 000,00	112 500,12
Mesão Frio	21 000,00	10 500,00
Mira	85 491,40	42 745,74
Montemor-o-Velho	202 300,00	101 149,98
Murtosa	400 000,00	199 999,98
Odivelas	4 805 271,83	2 402 635,92
Olhão	196 000,00	97 999,98
Paredes	862 200,00	431 100,00
Ponte de Sor	73 424,76	36 712,44
Portalegre	115 912,80	57 956,22
Portimão	588 236,44	294 118,26
Santarém	549 795,03	274 897,38
São João da Pesqueira	107 500,00	53 750,04
São Pedro do Sul	836 259,20	418 129,62
Sever do Vouga	54 520,00	27 259,98
Sintra	4 851 150,58	2 425 575,30
Soure	480 151,00	240 075,48
Sousel	113 181,08	56 590,56
Tomar	628 556,00	296 404,62
Torre de Moncorvo	23 780,00	11 890,02
Torres Vedras	2 843 319,59	1 421 659,80
Trofa	156 276,00	78 138,00
Viana do Castelo	2 094 740,00	1 047 370,02
Vieira do Minho	79 457,62	39 728,88
Vila Flor	129 414,00	64 707,06
Vila Verde	47 992,65	23 996,34
Total	35 839 832,93	17 902 043,73

III.1.2. Educação

O Decreto-Lei n.º 21/2019, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

No que concerne aos recursos financeiros associados à transferência da competência em apreço, prevê o artigo 69.º do referido diploma que serão assegurados por via do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), fundo que será gerido pela DGAL³ e cujos montantes serão transferidos no decorrer do ano letivo 2019/2020, em conformidade com os montantes apurados, e considerando a necessária comunicação à DGAL da aceitação da transferência de competências. À data de elaboração do presente relatório a verba relativa ao FFD – Educação continua a ser transferida, para os municípios, pelo IGEFE⁴.

O artigo 71.º do diploma prevê, também, que *“A revogação do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, prevista no artigo anterior, não prejudica a manutenção dos contratos de execução celebrados entre o Ministério da Educação e os municípios, até à plena produção de efeitos do presente decreto-lei, regulada no artigo 76.º”, e no n.º 2 que “ Os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.”.*

No âmbito do acompanhamento da evolução do processo neste domínio, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE) remeteu à DGAL um relatório com o ponto de situação, a 12 de fevereiro de 2020, detalhado no ‘Relatório de Acompanhamento do Processo de Descentralização - Execução do 1.º trimestre de 2020’, no qual se destacam os seguintes procedimentos adotados:

1. Realização de reuniões das comissões de acompanhamento.
2. Foram realizadas reuniões internas com os delegados regionais da DGEsTE e o IGeFE para aferir procedimentos e entendimentos.
3. Foi produzido um guião para os senhores delegados regionais com as respostas consensualizadas para as reuniões das comissões de acompanhamento.

Relativamente aos trabalhos realizados nesta área, durante o 2.º trimestre de 2020 não foi possível avançar com o processo da forma prevista, por razões que se prendem com o cenário de combate à pandemia da doença COVID 19, que mobilizou, de modo generalizado, grande parte dos recursos da Administração Pública, ao nível central e local.

³ Cfr. n.º 6 do art. 112.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – LOE2020

⁴ O Orçamento do Estado para 2020 não contempla rubrica orçamental própria para o FFD constando a verba no orçamento do IGEFE.

Por fim, salienta-se que o Conselho de Ministros de 23 de julho de 2020 aprovou o decreto-lei que prorroga até 31 de março de 2022 o prazo de transferência das competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

III.1.3. Cultura

O Decreto-Lei n.º 22/2019, alterado pelo artigo 190.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural, são transferidas competências de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam denominados museus nacionais. Neste âmbito, é também transferida para os órgãos municipais a competência de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

No que concerne à concretização da transferência de competências no domínio da cultura, durante o 1.º trimestre de 2020 foram remetidas minutas de transferência para os municípios se pronunciarem, em conformidade com o constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 22/2019, existindo minutas já aprovadas pelos respetivos órgãos deliberativos, estando em condições de serem assinadas.

Relativamente ao 2.º trimestre de 2020, não existem atualizações a reportar neste âmbito, devido ao cenário de combate à pandemia da doença COVID 19, que limitou o normal desenrolar dos trabalhos nesta área.

O quadro seguinte reflete o ponto de situação do processo em apreço, no final do 2.º trimestre de 2020:

Quadro 5 - Transferência de competências na área da cultura | final do 2.º trimestre de 2020

Município	Imóvel classificado	Resposta
Abrantes	Castelo de Abrantes	Aceitou
Belmonte	Torre de <i>Centum Celas</i>	Aceitou
Campo Maior	Povoado Pré -histórico de Santa Vitória	Pedido de prorrogação de prazo, sem data.

Município	Imóvel classificado	Resposta
Castelo Branco	Edifício do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre)	Questões colocadas em análise.
Celorico de Basto	Castelo de Arnóia	Aceitou
Estremoz	Villa romana de Santa Vitória do Ameixial	Aceitou
Idanha-a-Nova	Estação Arqueológica de Idanha-a-Velha (Egitânia)	Aceitou
Leiria	Antigo Convento de Santo Agostinho, exceto Igreja	Questões colocadas em análise.
Lisboa	Arco da Rua Augusta	Pedido de prorrogação de prazo até 20/mar.
Loulé	Castelo de Loulé	Questões colocadas em análise.
Marco de Canaveses	Memorial de Alpendurada	Aceitou
Mesão Frio	Castro de Cidadelhe	Aceitou
Miranda do Douro	Castelo de Miranda do Douro	O órgão executivo ainda não deliberou a respeito da minuta do auto de transferência.
Montalegre	Castelo de Montalegre	Aceitou
Montemor-o-Velho	Castelo de Montemor o Velho	Aceitou
Moura	Lagar de Varas de Fojo	Aceitou. Pedido de inclusão do registo predial do imóvel, na minuta.
Nisa	Castelo de Nisa	Questões colocadas em análise.
Penacova	Moinhos de Vento	Aceitou
Portalegre	Muralhas do Castelo de Portalegre e Torre de Menagem	Sem resposta.
Portimão	Abicada e Monumentos de Alcalar	Aceitou
Viseu	Cava de Viriato	Sem resposta.

III.1.4. Saúde

No domínio da saúde, o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da referida Lei-quadro, dispondo o n.º 2 do seu artigo 28.º que *“Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção -Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º.”*

O artigo 7.º do referido Decreto-Lei, sob a epígrafe “Documentos estratégicos”, prevê no seu n.º 1 que *“A câmara municipal, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei e ouvido o Conselho da Comunidade do ACES, elabora ou atualiza a Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Municipais de Saúde, submetendo-a a aprovação da assembleia municipal.”*

Na sequência dos constrangimentos elencados por parte dos municípios, quanto à aprovação da Estratégia Municipal de Saúde, identificados no 'Relatório de Acompanhamento do Processo de Descentralização - Execução do 1.º trimestre de 2020', esta questão foi remetida à tutela.

A este respeito, destaca-se que, à semelhança do que se verificou na área da educação, o Conselho de Ministros de 23 de julho de 2020 aprovou o decreto-lei que prorroga até 31 de março de 2022 o prazo de transferência das competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

Relativamente aos trabalhos realizados nesta área, durante o 2.º trimestre de 2020 não foi possível avançar com o processo da forma prevista, por razões que se prendem com o cenário de combate à pandemia da doença COVID 19, que mobilizou, de modo generalizado, grande parte dos recursos da Administração Pública, ao nível central e local.

III.2. Competências sem envelope financeiro associado

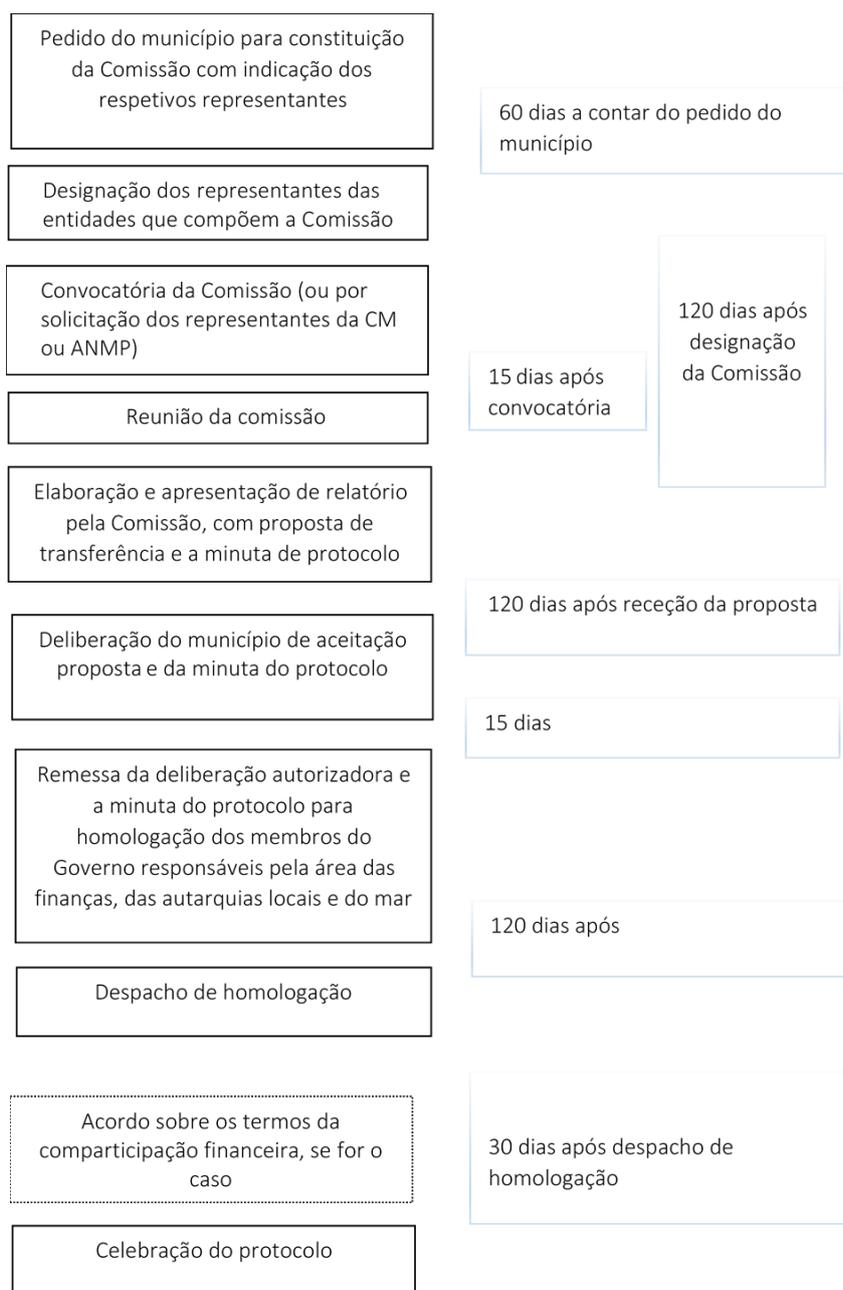
III.2.1. Áreas Portuárias

O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio das áreas portuárias e marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Para o efeito, o n.º 2 do artigo 1.º do referido decreto-lei prevê que as áreas a transferir sejam identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo.

Os procedimentos e prazos estabelecidos conducentes à celebração do relatório são os constantes do seguinte diagrama:

Figura 1 - Procedimentos conducentes à celebração de protocolo de transferência de competências



Comissões de acompanhamento

As áreas a transferir e a identificar no protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município respetivo, são propostas em relatório elaborado por uma comissão a constituir para o efeito.

Quadro 6 - Comissões de acompanhamento

Comissões de acompanhamento	Município	Publicação	Ponto de Situação dos trabalhos
Constituídas	Faro	Despacho n.º 843/2020, publicado a 22/1	Concluídos
	Peniche	Despacho n.º 844/2020, publicado a 22/1	
	Olhão	Despacho n.º 845/2020, publicado a 22/1	
	Cascais	Despacho n.º 846/2020, publicado a 22/1	Por iniciar (agendado)
	Loulé	Despacho n.º 6041/2020, publicado a 4/6	
	Lagos	Despacho n.º 6042/2020, publicado a 4/6	
	Nazaré	Despacho n.º 6043/2020, publicado a 4/6	
Em constituição	Tavira		

Relatório e prazo para a sua elaboração pelas comissões

A Comissão apresenta o relatório no prazo de 120 dias após designação da Comissão, situando-se assim em 30 de junho o prazo para apresentação dos relatórios das comissões já constituídas.

Do relatório a elaborar pela Comissão constará a identificação:

- das áreas cuja gestão é objeto de transferência
- da universalidade de bens e direitos cuja gestão é transferida para cada município, designadamente os imóveis e móveis, incluindo as infraestruturas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo o respetivo estado de conservação, bem como os trabalhadores a transferir

Será ainda apresentada proposta de transferência e a minuta de protocolo.

Neste âmbito foi elaborado pela DGAL, no 1º trimestre, proposta de projeto de minuta de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município.

Reuniões realizadas pelas comissões e ponto de situação

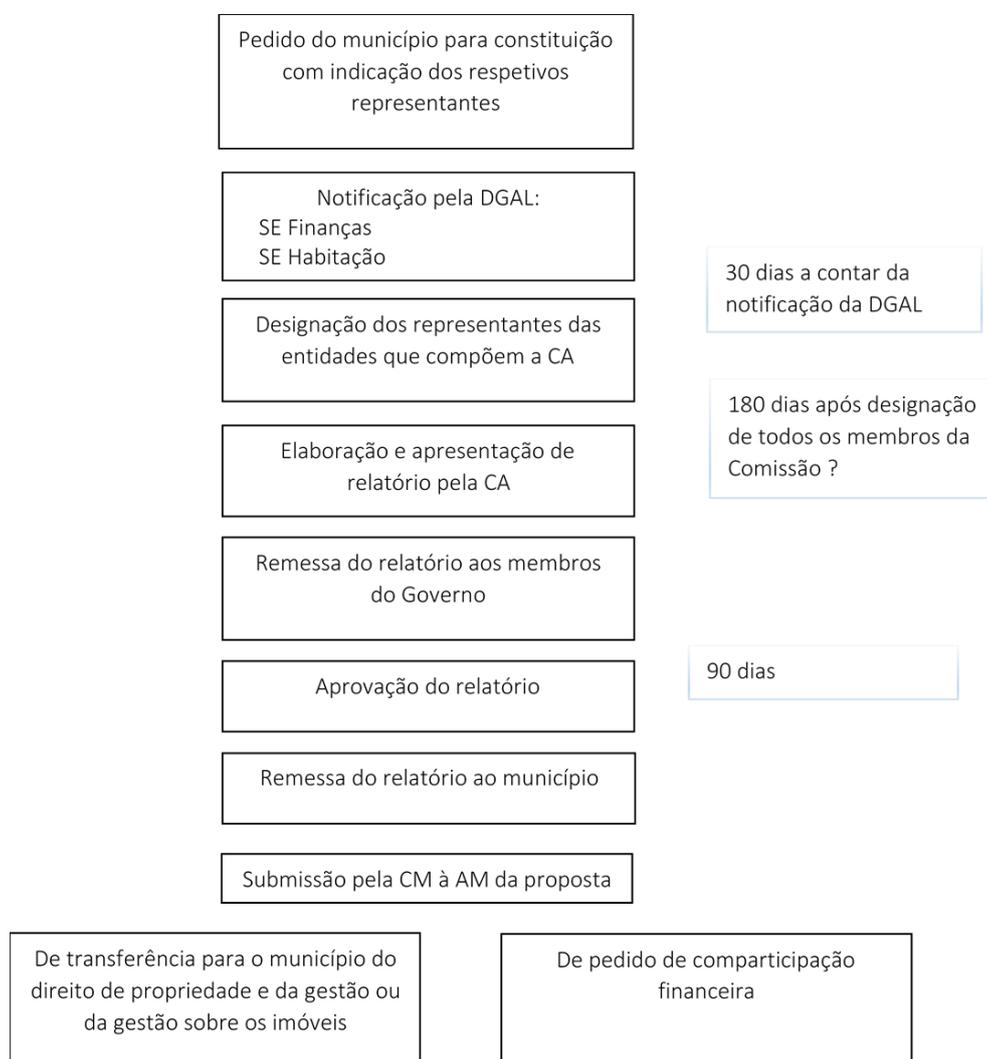
As comissões constituídas para os Municípios de Faro, Peniche, Olhão e Cascais concluíram já os seus trabalhos, tendo apresentado relatório final dos trabalhos e minuta dos protocolos de transferência.

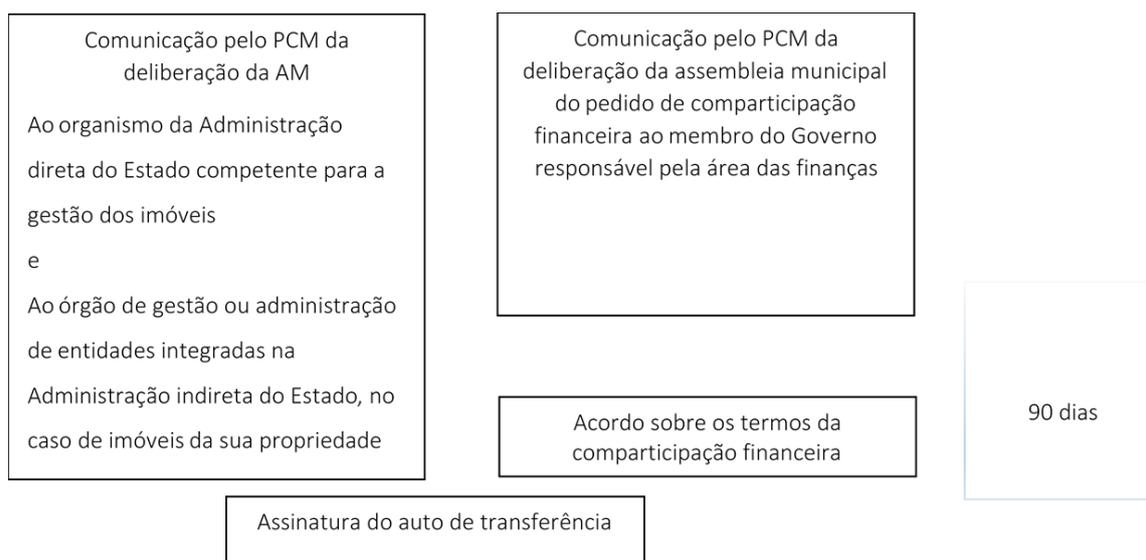
O início dos trabalhos das Comissões para os Municípios de Lagos, Loulé e Nazaré encontra-se agendado para agosto.

III.2.2. Habitação

O Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. A transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado e abrangidos pelo referido Decreto-Lei efetiva-se, após a aprovação da assembleia municipal, com a assinatura de auto de transferência.

Figura 2 - Procedimentos conducentes à assinatura de auto de transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis





Comissões de análise

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 105/2018, de 29 de novembro o pedido de constituição da comissão de análise é apresentado pelo município à DGAL, a qual notifica os membros do governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e da habitação, e ainda entidade proprietária (se não coincidir com um dos designados pelo Governo) no sentido de promover a designação dos respetivos representantes.

Na sequência da disponibilização pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., da lista dos bens imóveis destinados a habitação social, por município, passíveis de serem transferidos para os mesmos, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, apurou-se haver lugar à constituição das comissões de análise para os municípios de Olhão, Peniche, Guarda e Lisboa.

Comissões em constituição

O município de Olhão solicitou ainda durante o ano de 2019 a constituição da respetiva comissão de análise, tendo a DGAL diligenciado junto dos municípios de Guarda, Lisboa e Peniche no sentido de procederem à nomeação dos respetivos representantes para as comissões de análise.

Na sequência da nomeação dos representantes dos municípios da Guarda e de Peniche (em 30/1 e 3/2, respetivamente) foram também já notificados os membros do governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e da habitação assim como do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., para a nomeação dos seus representantes, nomeação que se encontrava concluída no final do 2º trimestre.

O Município de Lisboa não informou até à data os respetivos representantes.

Do atrás exposto aguarda-se a publicação da constituição das comissões de análise para concretização do processo de transferência dos municípios Guarda, Olhão e Peniche.

III.2.3. Património

O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, excluindo o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do decreto-lei.

Em relação a cada imóvel, a transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público sem utilização depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

A referida comunicação é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável acompanhada dos elementos elencados no n.º 2 do artigo 5.º.

Neste processo a DGAL não tem intervenção direta prevista, situando-se assim ao nível da articulação eventualmente necessária, designadamente com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) entidade que disporá de informação que permita a identificação da entidade proprietária/gestora dos imóveis que possam ser referenciados pelos municípios junto da DGAL e bem assim da possibilidade de serem objeto de transferência nos termos do diploma.

Não se tendo verificado alteração da informação prestada no anterior relatório, apenas a registar o que então se informou, de que na sequência de manifestação de interesse apresentado pelos municípios de Mira e de Torres Novas em relação a alguns imóveis, foram obtidos esclarecimentos junto da DGTF posteriormente remetidos ao município.

IV. Monitorização dos fluxos financeiros decorrentes do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

No que concerne à monitorização dos fluxos financeiros decorrentes do processo de transferência de competências operado pela Lei n.º 50/2018, prevê o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO/2019) que *“As transferências financeiras, as receitas arrecadadas e os encargos diretamente relacionados com a descentralização de competências estabelecida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelos respetivos diplomas setoriais, devem ser complementarmente registados pelos municípios em mapa autónomo.”*.

O n.º 2 prevê também que *“O registo referido no número anterior deve permitir identificar e relacionar, para cada área da descentralização, as receitas arrecadadas e os encargos suportados com as transferências recebidas da Administração central do Estado para o exercício das competências transferidas.”*.

Por fim, o n.º 3 vem definir que *“Os municípios comunicam à DGAL e à entidade coordenadora do programa orçamental de cada área da descentralização as verbas referidas no número anterior nos prazos e termos a definir por aquela entidade.”*.

Nessa sequência, a DGAL desenvolveu um modelo de recolha de informação por forma a permitir efetuar a recolha quer da receita arrecadada, quer da despesa efetuada, decorrentes deste processo de transferência de competências, ainda não disponibilizado à data de elaboração do presente relatório.

O modelo de recolha de informação consta na figura seguinte.

Figura 3 - Modelo de recolha da informação até ao final do 2.º trimestre de 2020

Transferências financeiras e encargos resultantes do processo de descentralização

[Voltar](#)

Data Inicio: Data Fim:

Receitas arrecadadas e Encargos suportados com as transferências recebidas da Administração central do Estado para o exercício das competências transferidas

[Ver/consultar o manual de preenchimento](#)

Área (1)	Receita Cobrada			Total Despesa (5)
	Administração Central (2)	Administração Central valores a reportar pelo município (3)	Cobrada diretamente pelo município (4)	
Educação	10	<input type="text" value="1.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Ação Social	20	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Saúde	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Proteção Civil	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Cultura	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Património	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Habilitação	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Áreas portuário -marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Prasas marítimas, fluviais e lacustres	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Transportes e vias de comunicação	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Estruturas de atendimento ao cidadão	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Policimento de proximidade	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Proteção e saúde animal	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Segurança dos alimentos	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Segurança contra incêndios	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Estacionamento público	0.00	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	0.00	<input type="text" value="13.11"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>
Total:	30.00	14.11	0.00	0.00

Observações:

Anexar ficheiro complementar

V. Grupo de Trabalho de Execução da Descentralização

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu como prioridade na reforma do Estado a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste âmbito, foi criada a Comissão de Acompanhamento da Descentralização, cuja missão e constituição se encontra prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2019, publicada no Diário da República n.º 107/2019, Série I, de 4 de junho.

Foi constituído um Grupo de Trabalho, denominado «Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização» (GTED), o qual tem por missão:

- a. Garantir que os serviços da administração central, cujas competências são transferidas para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais, executam os procedimentos administrativos e praticam os atos e as operações materiais necessários à concretização da descentralização, incluindo colaborar no acesso às bases de dados ou sistemas informáticos;
- b. Acompanhar a transição de todos os procedimentos e processos, através da transmissão da informação que lhe seja prestada pelos membros que o integram, com vista ao esclarecimento das dúvidas e questões suscitadas pelas autarquias locais e entidades intermunicipais;
- c. Elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos trabalhos para apresentação à Comissão de Acompanhamento da Descentralização.

O GTED é constituído por um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, um representante da Associação Nacional de Freguesias e um representante de cada um dos seguintes serviços da administração central direta e indireta do Estado:

- a. Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;
- b. Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- c. Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- d. Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- e. Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- f. Direção-Geral das Autarquias Locais;
- g. Direção-Geral da Política de Justiça;

- h. Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- i. Direção-Geral do Património Cultural;
- j. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- k. Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;
- l. Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- m. Instituto da Segurança Social, I. P.;
- n. AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão;
- o. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- p. Agência Portuguesa do Ambiente; I. P.;
- q. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- r. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- s. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

O n.º 4 do Despacho n.º 8406/2019, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019, que constitui o GTED, determina que a representante da Direção-Geral das Autarquias Locais assegura a coordenação do mencionado grupo de trabalho.

As reuniões do Grupo de Trabalho podem ser presenciais, caso em que se realizarão nas instalações da DGAL, ou realizadas por via eletrónica.

A comunicação entre os representantes deve processar-se, preferencialmente, por via eletrónica.

Neste âmbito, foram realizadas duas reuniões nas instalações da DGAL, no dia 17 de dezembro de 2019 e no dia 19 de fevereiro de 2020, cujas principais conclusões se encontram elencadas no 'Relatório de Acompanhamento do Processo de Descentralização - Execução do 1.º trimestre de 2020'.

A realização da 3.ª reunião neste âmbito, prevista inicialmente para 15 de abril de 2020, foi adiada por forma a agilizar os mecanismos necessários para que a mesma possa decorrer sem constrangimentos, face à situação que decorre da pandemia da doença COVID-19.

À data da elaboração do presente relatório, não se encontra definida uma data para a realização da referida reunião, nem os moldes em que a mesma se irá concretizar.

VI. Síntese dos trabalhos desenvolvidos

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local (cf. artigo 1.º).

Prevê o diploma em apreço, no seu artigo 3.º, que a transferência de competências tem carácter universal, não obstante poder ser concretizada de forma gradual até 1 de janeiro de 2021.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, à data da elaboração do presente relatório, dos 127 municípios validados, apenas 47 aceitaram a **transferência de competências para o ano 2020, para os órgãos de freguesia**, correspondendo a um total de 376 freguesias. Os valores retidos até ao final do 2.º trimestre de 2020 aos municípios, neste âmbito, ascenderam a cerca de 17,9M€.

No que concerne às competências com envelope financeiro, **no domínio da educação e no domínio da saúde**, não foi possível, durante o 2.º trimestre de 2020, avançar com os trabalhos da forma prevista, por razões que se prendem com o cenário de combate à pandemia da doença COVID 19, que mobilizou, de modo generalizado, grande parte dos recursos da Administração Pública, ao nível central e local. Nestes domínios, foi prorrogado até 31 de março de 2022 o prazo de transferência das competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, por aprovação de decreto-lei por parte do Conselho de Ministros de 23 de julho de 2020.

No domínio da cultura, foram remetidas, durante o 1.º trimestre de 2020, minutas de transferência para os municípios se pronunciarem, em conformidade com o constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 22/2019, alterado pelo artigo 190.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, constando o ponto de situação relativamente à respetiva aprovação por parte dos municípios refletido no Quadro 5 do presente relatório, não existindo atualizações a reportar neste âmbito, relativas ao 2.º trimestre de 2020.

No **domínio das áreas portuárias** ao abrigo do art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio:

- Foi proposto pela DGAL um projeto de minuta de protocolo a celebrar entre a área portuária e o município (1º trimestre).
- Foram constituídas quatro comissões de acompanhamento para os municípios de Cascais, Faro, Peniche e Olhão, cujos trabalhos se encontram concluídos.

- Foram ainda constituídas comissões de acompanhamento para os municípios de Lagos, Loulé e Nazaré e cujo início dos trabalhos se encontra agendado para agosto;
- Na sequência de demonstração de interesse e aceitação da transferência de competências por parte do município de Tavira aguarda-se a constituição da respetiva comissão.

No **domínio da habitação** ao abrigo do art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 105/2019, de 29 de novembro:

- Foi diligenciada pela DGAL junto dos municípios de Guarda, Lisboa e Peniche a promoção da designação dos representantes nas respetivas comissões de análise (1º trimestre);
- Foi comunicada a nomeação dos representantes dos municípios de Guarda e de Peniche aos membros do governo responsáveis pela área das finanças, das autarquias locais e da habitação assim como do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., para a nomeação dos seus representantes (1º trimestre).
- Foi conhecida a nomeação do representante do membro do governo responsável pela área das finanças para as comissões de análise dos municípios de Olhão, Guarda e Peniche, pelo que as respetivas comissões encontram integralmente constituídas, aguardando-se a respetiva publicação.
- Não foi recebida nomeação dos representantes do município de Lisboa pelo que não foi iniciado o processo de constituição da respetiva comissão de análise.

No **domínio do património** ao abrigo do art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 29 de novembro, na sequência de pedido de informação apresentado pelos municípios de Mira e de Torres Novas, foi diligenciado esclarecimento junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças relativo a alguns imóveis, o qual se transmitiu posteriormente aos municípios (1º trimestre).

www.portalautarquico.dgal.gov.pt